1

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 037/2024

**PROCESSO**: 2478/2024

**REFERÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2024

**AUTOR:** Vereador Ygor Souza Cortez

ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Araguainense a Allan Dias de Sousa e dá outras

providências."

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2024, de autoria da nobre vereador Ygor Cortez. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2478/2024 para a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

#### II - PARECER

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de Decreto Legislativo encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor, conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno:

Art. 76– Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I-precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III- assinados pelo seu autor.

§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita

§ 2° nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

O objetivo deste decreto Legislativo é conceder a Allan Dias de Sousa o título de cidadão Araguainense, pelos relevantes trabalhos prestados a essa cidade.

O projeto de decreto legislativo em apreço tem respaldo jurídico previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, no art. 65, §1°, inciso XII, e na Lei Orgânica do Município, no art. 28, inciso XVIII, que tratam diretamente do assunto abordado. Vejamos:

# **Regimento Interno**

**Art. 65-** ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da câmara municipal.

§1° Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto a iniciativa, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

*(...)* 

XII- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo, aprovados pelo voto de, no mínimo,2/3(dois terços) dos membros da câmara;

# Lei Orgânica

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

*(...)* 

XVIII — conceder, mediante decreto legislativo aprovado por no mínimo dois terços dos Vereadores, os títulos de mérito e de cidadão honorário a pessoa que tenha prestado relevantes



Nº PROC.: 02478 - PDL 037/2024 - AUTORIA: Ver. Ygor Cortez

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

serviços ao município, bem como homenagear, com placa, pessoa física ou jurídica que tenha se destacado no município;

Ademais, a propositura mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, pois não excede os limites de autonomia legislativa de que foram dotados os municípios. Portanto, a iniciativa do presente projeto por membro do Poder Legislativo é legítima, uma vez que a matéria não está inserida no Art. 61 da CF/88, nem no artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, onde consta o rol de matérias que são de competência privativa do Poder Executivo.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis. (Art. 153, VI, RI).

Portanto, sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, não há óbices à tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo, de autoria parlamentar, de modo que esta Comissão entende que a presente propositura não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação decide pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2024.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 22 de novembro de 2024.

VER. ENOQUE NETO Presidente

VER. MATHEUS MARIANO
Relator

VER. WILSON CARVALHO
Vice-Presidente

VER. EDIMAR LEANDRO
Membro



Nº PROC.: 02478 - PDL 037/2024 - AUTORIA: Ver. Ygor Cortez